



# **CADERNO DE ENCARGOS**

**HASTA PÚBLICA  
ALIENAÇÃO DE  
MADEIRA 2025**



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

1. O presente caderno de encargos tem por objeto definir as regras do procedimento de hasta pública, mediante proposta em carta fechada, para alienação de madeira composta por cerca de 430 (quatrocentos e trinta) eucaliptos e pinheiros, sítios em três prédios rústicos nos lugares de Forno da Cal, Cruz e Reconco, Freguesia de Amor, Concelho de Leiria, de que é proprietária a Freguesia de Amor.
2. As localizações a que se refere o n.º anterior encontram-se devidamente identificadas no Anexos I do presente Caderno de Encargos e do qual fazem parte integrante.
3. As árvores sitas nos limites dos prédios estão marcadas a tinta branca, exceto quando confinam com linha de água.
4. A alienação do material lenhoso, compreende a remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes do corte das árvores, com exceção do cepo.
5. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens ou erros na descrição dos mesmos.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **(Preço base)**

Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Programa do Procedimento, o preço base é de €18.000,00 (dezoito mil euros).

##### **Cláusula 3.ª**

##### **(Preço contratual)**

Pela aquisição das árvores objeto do contrato e sem prejuízo das demais obrigações previstas nas peças do procedimento, o adjudicatário deve pagar à Freguesia de Amor o preço constante da proposta adjudicada.

##### **Cláusula 4.ª**

##### **(Pagamento)**

1. O preço contratual deverá ser pago em duas prestações, de acordo com os números seguintes.
2. Adjudicado provisoriamente, o adjudicatário deverá proceder de imediato ao pagamento de 50% do valor da adjudicação.
3. Os restantes 50% serão pagos aquando a outorga do contrato, após o que lhe será permitido o acesso aos bens arrematados.
4. A falta de pagamento, a não apresentação de documentos solicitados, e a prestação de falsas declarações implicará a reversão de bens para a entidade adjudicante, perdendo o adjudicatário todos os direitos já constituídos sobre eles, e bem assim o que porventura haja pago, sem direito a qualquer indemnização.
5. Após o cumprimento do disposto no n.º 2, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir indemnização alguma ou redução do preço proposto.
6. Serão da conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da arrematação.
7. Os pagamentos a que se referem os n.º 2 e 3, são feitos mediante entrega na secretaria da Junta de Freguesia de Amor, por cheque bancário cruzado emitido em nome da Freguesia de Amor ou através de transferência para o IBAN PT50 0035 0343 00000875730 80, devendo neste caso o adjudicatário apresentar comprovativo da transferência.
8. Sempre que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Outros encargos do adjudicatário)**

1. O adjudicatário é o único responsável:
  - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Freguesia de Amor por motivos que lhe sejam imputáveis;
  - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
  - c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, assim como as linhas elétricas, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
  - d) Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento das disposições legais, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante;
  - e) O pagamento de quaisquer encargos legais necessários à execução dos trabalhos, designadamente licenças ou autorizações conexas com os referidos trabalhos;

f) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos, e o pagamento dos encargos que daí resultem.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Incumprimento e resolução)**

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Junta de Freguesia de Amor notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Junta de Freguesia de Amor pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela Junta de Freguesia de Amor de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.
4. A resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário implica, para este, a perda de quaisquer direitos sobre o material lenhoso, o qual será novamente alienado, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde os pinheiros e os eucaliptos não retirados, a título de cláusula penal.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Penalidades)**

1. Quando o adjudicatário não conclua os trabalhos de corte e extração das árvores, bem como a remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes de tal corte no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 50,00 (cinquenta euros).
2. Não procedendo o adjudicatário à remoção completa da rama e dos sobrantes do corte dos pinheiros, será aplicado o disposto no n.º 5 da cláusula 6.ª, sem prejuízo da responsabilidade decorrente do DL n.º 124/2006, de 28 de junho.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário)**

1. Poderá ser autorizada pela entidade adjudicante a cessão da posição contratual e a subcontratação.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.

**Cláusula 9.ª**

**(Fiscalização do contrato)**

A execução do contrato será fiscalizada pelo Executivo da freguesia de Amor, ou por colaboradores da mesma a designar para o efeito.

**Cláusula 10.ª**

**(Contagem de prazos)**

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos.

**Cláusula 11.ª**

**(Normas subsidiárias)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Cláusula 12.ª**

**(Acessos aos locais de extração)**

1. Quando a adjudicatário considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Junta de Freguesia de Amor, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Junta de Freguesia de Amor.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 13.ª**

**(Obrigações do adjudicatário)**

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado ao adjudicatário o acesso aos prédios referido na Cláusula 1.ª para a execução dos trabalhos, devendo este comunicar à Junta de Freguesia de Amor, através do e-mail geral@jf-amor.pt, ou telefonicamente através do n.º 244 861 144 ou 961 349 647 ou 927 589 981, o início das operações relativas ao corte e extração dos pinheiros e dos eucaliptos, bem como da remoção completa da rama e dos sobrantes de tal corte, com exceção do cepo.

2. O adjudicatário obriga-se a proceder ao corte e extração dos pinheiros, dos eucaliptos e da remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes do corte, com exceção do cepo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis contados da data de celebração do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos, incluindo valetas, no estado de conservação em que se encontravam à data do início dos referidos trabalhos.

4. O adjudicatário obriga-se a proceder à limpeza dos terrenos de todas as ramagens e resíduos provenientes do abate e desmorte das árvores, ou em alternativa, à moagem dos subprodutos, devendo efetuar o correto encaminhamento dos resíduos resultantes.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Gestão de combustíveis)**

As operações relativas ao corte e extração das árvores e de remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes de tal corte, devem observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de gestão de combustíveis, nomeadamente o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, atualizado.

Sede da Junta de Freguesia de Amor em 11 de fevereiro de 2025

O Presidente da Junta



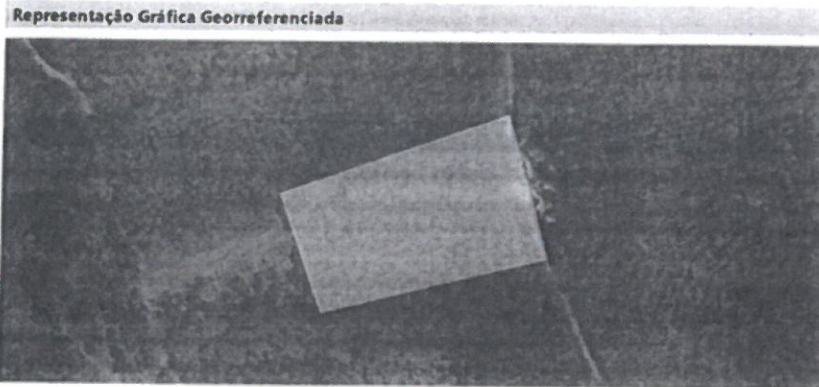
---

(Adriano Barbeiro Neto)

## ANEXO I

### PLANTAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS ONDE SE SITUA O MATERIAL LENHOSO

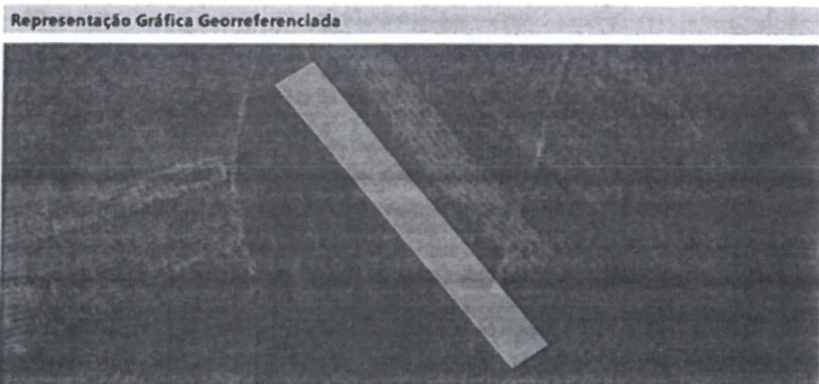
#### Artigo Matricial n.º 1874 – sito em Forno da Cal



Área  
6208.36 m<sup>2</sup>

Coordenadas do Centróide  
Oficiais ETRS89 PT-TM06 (M,P): -62512.52, 16694.93  
Geográficas WGS84 (Lat, Long): 39.81633, -8.86320

#### Artigo Matricial n.º 7626 – sito em Cruz



Área  
3057.96 m<sup>2</sup>

Coordenadas do Centróide  
Oficiais ETRS89 PT-TM06 (M,P): -61794.96, 12003.88  
Geográficas WGS84 (Lat, Long): 39.77413, -8.85438

#### BUPI n.º 2858171 – sito em Reconco



Área  
1856 m<sup>2</sup>

Coordenadas do Centróide  
Oficiais ETRS89 PT-TM06 (M,P): -62403.90, 16933.56  
Geográficas WGS84 (Lat, Long): 39.81848, -8.86196